

TCU Plano Plurianual (PPA)

O **Plano Plurianual (PPA)** estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal. A gestão do PPA para o quadriênio 2008-2011, orientada para resultados, compõe-se dos níveis estratégico e tático-operacional, conforme ilustra a figura 1. Para atender aos Objetivos de Governo e Setoriais, foram previstos para o período dispêndios da ordem de R\$ 3,6 trilhões.

O §1º do art. 165 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

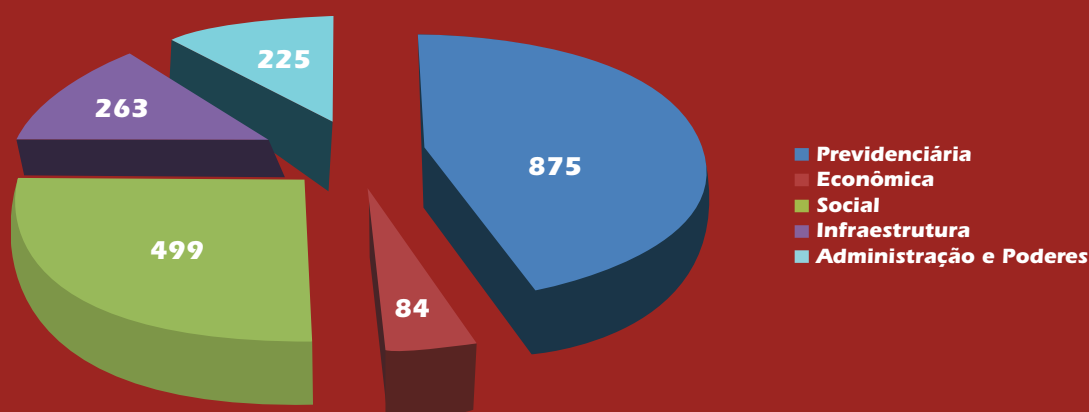
Figura 1. Estrutura PPA 2008-2011



O PPA prevê dispêndios da ordem de R\$ 3,6 trilhões entre 2008 e 2011.

Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Gráfico 1. Despesas Liquidadas no período 2008/2010 por área de agregação (OFSS e OI, em R\$ bilhões)



Fonte: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Compete ao Poder Executivo manter sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoiar a gestão do PPA. Trata-se do Sistema de Informações Gerenciais do Planejamento do Governo Federal (SIGPlan).

Não há canal de comunicação eficiente de incentivo à conscientização e à participação dos órgãos setoriais no processo de planejamento do governo.

Auditoria operacional realizada pelo TCU em 2009 (Acórdão 117/2011-TCU-Plenário) constatou a ausência de canal de comunicação eficiente de incentivo e conscientização à participação dos órgãos setoriais no processo de planejamento.

Verificou-se que é preciso que se estabeleça estratégia de divulgação e envolvimento dos órgãos setoriais no processo de capacitação, bem como orientação e efetivo suporte para que definam ou redefinam seus programas com base nos objetivos governamentais e setoriais, fazendo, ainda, com que estes constem do SIGPlan de forma ordenada e relacionada ao atual modelo legal de gestão.

Ademais, repetindo impropriedades presentes em exercícios anteriores, constatou-se, ainda, ausência de preenchimento do SIGPlan com os índices dos correspondentes indicadores, bem como incongruência significativa no que concerne à sensibilidade do indicador, caracterizada pela relação de causalidade entre a execução de ações e a variação do índice dos indicadores associados ao mesmo programa.

Tabela 1. Recomendações do TCU (Acórdão 117/2011-Plenário)

a) que o Comitê de Gestão do PPA apresente plano de ação contendo medidas visando ao fortalecimento da gestão para resultados com base nos indicadores e metas do PPA e os principais resultados do processo de monitoramento estratégico do PPA, identificando eventuais problemas e informando as medidas necessárias ao seu equacionamento;

b) que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão proveja os meios necessários para capacitação de servidores envolvidos com a elaboração de programas e indicadores em todas as áreas temáticas do PPA 2008/2011;

c) que a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI encaminhe a este Tribunal o cronograma de capacitação de servidores envolvidos com a elaboração de programas e indicadores em todas as áreas temáticas do PPA 2008/2011; e ainda:

c.1) estabeleça estratégia de divulgação e envolvimento dos órgãos setoriais no processo de capacitação, em especial quanto à efetiva aplicação da metodologia do modelo lógico nos programas do PPA;

c.2) oriente os órgãos setoriais para que definam ou redefinam programas com base nos objetivos governamentais e setoriais, fazendo constar do Sigplan, de forma ordenada e relacionada ao atual modelo legal de gestão, os indicadores referentes aos objetivos governamentais e aos objetivos setoriais, de modo que se possa dar transparência ao desempenho não somente dos programas, mas dos objetivos estratégicos correlacionados;

c.3) estabeleça ações à solução ou mitigação dos problemas relacionados aos indicadores: como ausência de preenchimento, incoerência entre seus atributos, e baixa causalidade entre as ações e os índices apurados de indicadores (sensibilidade); e

c.4) adote providências necessárias à operacionalização do módulo de monitoramento do Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, de forma que se dê cumprimento aos objetivos traçados para o Sistema, notadamente em relação ao monitoramento e avaliação dos resultados de execução do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Fonte: TCU